

LEI Nº1357 DE 04 DE JUNHO DE 1991.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
RESSARCIR OS PROPRIETÁRIOS DE
VEÍCULOS NOVOS OU TRANSFERIDOS
DE OUTROS MUNICÍPIOS, QUE VENHAM
EMPLACAR SEUS VEÍCULOS NO
MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ressarcir os proprietários de veículos novos ou transferidos de outros Municípios, que venham emplacar seus veículos no Município de Salvador do Sul.

Parágrafo Único. O ressarcimento de que trata o art. 1º será vinculado a VRM (Valor de Referência do Município), conforme tabela a seguir:

CARROS

Anos	
77 a 80	5 VRM
81 a 85	7 VRM
86 em diante	9 VRM

MOTOS

Anos	
77 a 80	1VRM
81 a 85	1½ VRM
86 em diante	2 VRM

Art. 2º O benefício de que trata o art. 1º será concedido apenas 1 (uma) vez por ano ao proprietário de veículo, com exceção da moto, que será de no máximo 2 (duas) vezes por ano.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da Secretaria Municipal da Fazenda, Outros Serviços e Encargos, código 3.1.3.2.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Nº1200 de 14 de março de 1990, a presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de junho de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 04 de junho de 1991.

Registre-se e Publique-se

Sidônia M.^a Poersch da Rosa
Secretaria Municipal da Administração

Mário Jacó Rohr
Prefeito Municipal